



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 5.384, de 2020

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para tornar permanente a reserva de vagas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O programa especial para o acesso às instituições federais de educação previstos nesta Lei é permanente, sendo dever do Estado a garantia de assistência estudantil e das demais condições de permanência e conclusão do curso para aqueles estudantes que assim o necessitarem. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2021.

Deputada Rejane Dias
Presidente

2021-1983



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215843791600>

